



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.148	010	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.148

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO RESPEITO AO CONTRIBUINTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Respeito ao Contribuinte, data de conscientização cívica a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os Poderes Públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.

Artigo 2º - Os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e pela arrecadação de tributos e contribuições promoverão, em todo o Município de Volta Redonda, inclusive em escolas, campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os direitos e os deveres dos contribuintes.

Parágrafo único: Poderão os servidores dos órgãos referidos no caput, participarem ativamente das atividades do dia Municipal do Respeito ao Contribuinte.

Artigo 3º - Não haverá despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1254
DE 25 / 06 / 2015

Projeto de Lei nº 041/2015
Autor: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
bpa/.



LEI Nº	FLS	
5148	011	Lima

LEI MUNICIPAL Nº 5.148

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO RESPEITO AO CONTRIBUINTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica

Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Respeito ao Contribuinte, data de conscientização cívica a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os Poderes Públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.

Artigo 2º - Os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e pela arrecadação de tributos e contribuições promoverão, em todo o Município de Volta Redonda, inclusive em escolas, campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os direitos e os deveres dos contribuintes.

Parágrafo único: Poderão os servidores dos órgãos referidos no caput, participarem ativamente das atividades do dia Municipal do Respeito ao Contribuinte.

Artigo 3º - Não haverá despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1254 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE JUNHO DE 2015